



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CNPJ 95.685.798/0001-69

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 561 – Centro – 84345-000

LEI Nº 393, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terreno rural no imóvel denominado “Invernada de Dentro”, localizado às margens da Rodovia PR 090 (Rodovia do Cerne), próximo a Vila Santo Antonio, de propriedade do Sr. FRANCISCO FERREIRA MARTINS, objeto da matrícula nº 1.076 junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi, com as seguintes medidas, características e confrontações:

“Área com 60.684,39m² (sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro virgula trinta e nove metros quadrados) no imóvel denominado “Invernada de Dentro”, no Município de Ventania, Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações de quem de dentro olha: FRENTE: segue do ponto 01 (P01) com rumo de 42°30’37” SE, com distância de 179,01m confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR 090 (Rodovia do Cerne), até o ponto 02 (P02); LADO DIREITO: segue do ponto 02 (P02) com rumo de 18°12’54” SW, com distância de 339,00m confrontando com áreas do Sr. Luciano Solek, até o ponto 03 (P03); FUNDOS: segue do ponto 03 (P03) com rumo de 42°30’37” NW, com distância de 179,01m confrontando com áreas remanescentes da matrícula nº 1.076 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Paraná, até o ponto 04 (P04); LADO ESQUERDO: segue do ponto 04 (P04) com rumo de 18°12’54” NE, com distância de 339,00m confrontando com áreas remanescentes da matrícula nº 1.076 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Paraná, até o ponto 01 (P01).

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, do Centro de Tradições Gaúchas - CTG.

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por alqueire o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 078/2007, de 26 de novembro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 12 de dezembro de 2007.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal